



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE -

PARANÁ

Lei n.º 191/99

SÚMULA: Autoriza a doação, com encargos, de Barracões Industriais e da outras providências.

A Câmara municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar barracões industriais as empresas:

- I) **JOÃO ALTAIR GROHER ME CGC/MF N° 01.119.855/0001-07**, um barracão em pré moldado com 200m² (duzentos metros quadrados) destinados a industria e comércio de esquadrilha de ferros, a ser construído sob o Lote nº 04 da quadra nº 14 em Nova Esperança do Sudoeste.
- II) **GREGORIO DE JESUS SALVADOR ME. CGC/MF n° 01.739.902/0001-07**, um barracão em pré moldado de 100m² (cem metros quadrados) destinado para o comércio varejista de peças para veículos e serviços de mecânica em geral, a ser construído sob o Lote nº 01 da quadra nº 31 em Nova Esperança do Sudoeste.
- III) **AUGUSTINHO STANG COMBUSTÍVEIS CGC/MF N° 73.212.185/0001-71**, um barracão em pré moldado de 200m² (duzentos metros quadrados), destinado a comércio atacadista de combustíveis, a ser construído na PR. 471 no Km 124, sob o Lote 20^A da Gleba 22FB em Nova Esperança do Sudoeste

Art. 2º - As Empresas deverão permanecer na atividade, indicada no Artigo anterior pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, não podendo a empresa vender ou ceder neste período, o bem a ser doado.

Art. 3º - O não cumprimento da destinação a que se referem os artigos anteriores, o bem a ser doado será revertido ao patrimônio do município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, 22 de março de 1999.

Norberto Goedert
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 15/04/99